



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 2.027-S; e suprimam-se os incisos I a III do *caput* do art. 2.027-S e os §§ 1º a 3º do art. 2.027-S, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 2.027-S. Atos e fatos jurídicos ocorridos em ambiente digital submetem-se, no que couber, aos regimes gerais do Código Civil, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), do Código de Defesa do Consumidor, do Marco Civil da Internet e da legislação especial.

- I – (Suprimir)
- II – (Suprimir)
- III – (Suprimir)
- § 1º (Suprimir)
- § 2º (Suprimir)
- § 3º (Suprimir)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda transforma o art. 2.027-S em norma de extensão, esclarecendo que atos e fatos jurídicos ocorridos em ambiente digital se submetem aos regimes gerais do Código Civil, da proteção de dados, do direito do consumidor, do Marco Civil da Internet e da legislação especial. Suprime-se, assim, o microsistema regulatório das plataformas e afastam-se excessos como a responsabilidade objetiva ampla de “todos os usuários”.

Dessa forma, preserva-se a coerência sistêmica do ordenamento, evita-se sobreposição normativa com o Marco Civil da Internet e impede-se a



conversão do Código Civil em lei geral de serviços digitais, o que seria incompatível com sua natureza de diploma estável e principiológico.

Convicto da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 27 de fevereiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

